

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

---

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis Municipais	742/2023	Dispõe acerca de alteração da alíquota da contribuição patronal normal e do plano de amortização, visando o equacionamento do Passivo Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus-PB - IPASB, e dá outras providências.	Pág.	02
-----------------	----------	--	------	----

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 02 DE AGOSTO DE 2023**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB**

**Leis Municipais**

**LEI Nº 742/2023**

De 02 de agosto de 2023

**Dispõe acerca de alteração da alíquota da contribuição patronal normal e do plano de amortização, visando o equacionamento do Passivo Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus-PB - IPASB, e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º**- A alíquota de contribuição patronal do custo normal será igual a 21,00% (vinte e um inteiros por cento).

**Art. 2º** - Alíquota de contribuição patronal do custo suplementar para amortização do déficit atuarial obedecerá os seguintes percentuais:

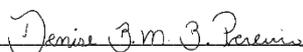
Ano de amortização	Saldo Inicial	Alíquota	Repasse Anual	Juros (4,66%)	Valor Final
2023	23.268.614,67	32,91%	1.455.854,32	1.084.317,44	22.897.077,79
2024	22.897.077,79	32,91%	1.455.854,32	1.067.003,82	22.508.227,29
2025	22.508.227,29	32,91%	1.455.854,32	1.048.883,39	22.101.256,36
2026	22.101.256,36	32,91%	1.455.854,32	1.029.918,55	21.675.320,59
2027	21.675.320,59	32,91%	1.455.854,32	1.010.069,94	21.229.536,21
2028	21.229.536,21	32,91%	1.455.854,32	989.296,39	20.762.978,28
2029	20.762.978,28	32,91%	1.455.854,32	967.554,79	20.274.678,75
2030	20.274.678,75	32,91%	1.455.854,32	944.800,03	19.763.624,46
2031	19.763.624,46	32,91%	1.455.854,32	920.984,90	19.228.755,04
2032	19.228.755,04	32,91%	1.455.854,32	896.059,98	18.668.960,70
2033	18.668.960,70	32,91%	1.455.854,32	869.973,57	18.083.079,95
2034	18.083.079,95	32,91%	1.455.854,32	842.671,53	17.469.897,16
2035	17.469.897,16	32,91%	1.455.854,32	814.097,21	16.828.140,05
2036	16.828.140,05	32,91%	1.455.854,32	784.191,33	16.156.477,06
2037	16.156.477,06	32,91%	1.455.854,32	752.891,83	15.453.514,57
2038	15.453.514,57	32,91%	1.455.854,32	720.133,78	14.717.794,03
2039	14.717.794,03	32,91%	1.455.854,32	685.849,20	13.947.788,91
2040	13.947.788,91	32,91%	1.455.854,32	649.966,96	13.141.901,55
2041	13.141.901,55	32,91%	1.455.854,32	612.412,61	12.298.459,84
2042	12.298.459,84	32,91%	1.455.854,32	573.108,23	11.415.713,75
2043	11.415.713,75	32,91%	1.455.854,32	531.972,26	10.491.831,69
2044	10.491.831,69	32,91%	1.455.854,32	488.919,36	9.524.896,73
2045	9.524.896,73	32,91%	1.455.854,32	443.860,19	8.512.902,60
2046	8.512.902,60	32,91%	1.455.854,32	396.701,26	7.453.749,54
2047	7.453.749,54	32,91%	1.455.854,32	347.344,73	6.345.239,95
2048	6.345.239,95	32,91%	1.455.854,32	295.688,18	5.185.073,81
2049	5.185.073,81	32,91%	1.455.854,32	241.624,44	3.970.843,93
2050	3.970.843,93	32,91%	1.455.854,32	185.041,33	2.700.030,94
2051	2.700.030,94	32,91%	1.455.854,32	125.821,44	1.369.998,06
2052	1.369.998,06	32,91%	1.455.854,32	63.841,91	-22.014,35

**Art. 3º** - O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida sua revisão, nos termos da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência.

**Art. 4º** - A alíquota de que trata o art. 2º, no que se refere ao exercício 2023, entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação desta Lei em respeito ao prazo nonagesimal em conformidade com o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 02 de agosto de 2023.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional